



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1033/99

“Dispõe sobre a concessão de incentivos para expansão de empresas instaladas ou que vierem a se instalar no município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga.

O Povo do Município de Pirapetitinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que desejarem se expandir ou às que vierem a se instalar no Município, de acordo com o potencial e dentro dos recursos disponíveis, serão concedidos incentivos pelo Poder Municipal, sob a forma de execução conjunta ou isoladamente dos seguintes serviços:

- I** - terraplenagem de terreno;
- II** - transporte de material básico a ser utilizado em obras da pavimentação de áreas das empresas;
- III** - execução de serviços primários das redes pluvial, sanitária e de abastecimento de água;
- IV** - implantação ou expansão das redes elétrica e telefônica;
- V** - adaptação de prédios já existentes às finalidades da beneficiária.

Parágrafo Único - Quando a empresa a se instalar ou expandir apresentar um potencial igual ou superior a 50 (cinquenta) empregos diretos, será concedido incentivo na forma de pagamento de aluguel de galpão industrial por um período de até 04 (quatro) anos ou cooperação para sua construção.

Art. 2º - Sempre de acordo com o potencial, será concedido, ainda, incentivo na forma de *cessão de direito real de uso* de terrenos às empresas que se expandirem ou que vierem a se instalar no Município.

leg



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os incentivos de que trata a presente Lei, dar-se-ão, cumulativamente ou não, com a isenção de Tributos Municipais lançados sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, restituição do percentual de ICMS recebido pelo Município.

Art.4º- Serão necessariamente precedidos de Lei Autorizativa específica os incentivos mencionados nos artigos segundo e terceiro desta Lei.

Art. 5º - As despesas provenientes da presente Lei, a partir do exercício de 1999, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente; e, excepcionalmente, para o exercício de 1998, por conta de crédito especial, com recursos provenientes de anulação de despesas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 14 de maio de 1999.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL